



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Promotoria de Justiça da Comarca de Itambé

RECOMENDAÇÃO

Nº 08/2021

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por sua Representante, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, com fulcro nas disposições contidas no artigo 127, *caput*, inciso III, da Constituição Federal; nos artigos 26, incisos I e V e 27, incisos I e II, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, combinados, ainda, com o disposto no artigo 5º, incisos I, II e IV c/c artigo 6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual de nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar de nº 21/98, e

CONSIDERANDO o artigo 196 da Carta Magna, segundo o qual “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

CONSIDERANDO ser direito básico do Consumidor “a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos” (artigo 6º, inciso I, do CDC);

CONSIDERANDO o que reza o artigo 200, incisos I, II e IV da Constituição Federal, pontuando o cabimento ao Sistema Único de Saúde, dentre outras atribuições, a fiscalização de alimentos e execução de ações de Vigilância Sanitária;

CONSIDERANDO que a Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária de Pernambuco – ADAGRO, regulamentada pela Lei Estadual nº 12.506/2003, em seu artigo 1º, inciso III visa “fiscalizar a entrada, o trânsito, o comércio, o beneficiamento de produtos, subprodutos e derivados de origem animal e vegetal, inclusive atividades em propriedades rurais no território pernambucano”;

CONSIDERANDO, ainda, que cabe à ADAGRO, de acordo com o inciso VII, do Artigo 1º, da Lei Estadual 12.506/03, a aplicação de multas e outras sanções aos infratores das leis, decretos, portarias e normas de defesa sanitária animal e vegetal ou de produtos correlatos, que regem as atividades da

ADAGRO;

CONSIDERANDO que cabe a ADAGRO fiscalizar e inspecionar as pessoas físicas e jurídicas de direito público e privado, que manipulem, produzam, beneficiem, classifiquem, armazenem, transportem ou comercializem produtos e derivados agropecuários e insumos do setor primário;

CONSIDERANDO que a ADAGRO tem o poder de interditar, por descumprimento de medida sanitária, profilática ou preventiva, estabelecimento público ou particular e proibir o trânsito de animais, vegetais e seus subprodutos em desacordo com a regulamentação sanitária;

CONSIDERANDO o contido no artigo 7º, inciso IX, da Lei Federal nº 8.137/90, que dispõe que constitui crime contra as relações de consumo vender mercadorias impróprias para o consumo (pena detenção de 02 a 05 anos ou multa);

CONSIDERANDO os termos do artigo 18, § 6º e incisos, do Código de Defesa do Consumidor, que prescreve que são impróprios ao uso e consumo os produtos cujos prazos de validade estejam vencidos, bem como os produtos que, por qualquer motivo, se revelem inadequados ao fim a que se destinam;

CONSIDERANDO que a Política Nacional de Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento às necessidades dos consumidores, o respeito a sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a defesa dos direitos e interesses assegurados na Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Poder Público, e seus agentes, notadamente os agentes políticos, são responsáveis solidários pela prevenção dos riscos à vida e à saúde das pessoas;

CONSIDERANDO que a omissão em tomar providências emergenciais é passível de apuração na esfera cível, administrativa e, até mesmo, criminal;

CONSIDERANDO que tramita perante a Promotoria de Justiça de Itambé o Inquérito Civil nº2016/2266196, instaurado com a finalidade de apurar danos ambientais e consumeristas, no âmbito deste Município, decorrentes da falta de higiene e de estrutura das instalações do Matadouro Público Municipal, em funcionamento;

CONSIDERANDO o conteúdo do Relatório de Vistoria realizado pela ADAGRO presente nos autos do procedimento em epígrafe, de acordo

com o qual o Matadouro Público Municipal de Itambé/PE não está em conformidade com uma série de requisitos para um procedimento de abate de bovinos, caprinos, ovinos e suínos, considerando as exigências higiênico-sanitárias do processo e as regulamentações oficiais de instalações e equipamentos, além de estar causando risco à população e ao meio ambiente;

CONSIDERANDO que o Abatedouro Público de Itambé não tem condição de funcionar sem observar às normas obrigatórias e que a omissão em tomar medidas emergenciais pode comprometer, ainda mais, a saúde e a vida das pessoas que consomem carnes provenientes daquele local, fatos comprovados pelas provas produzidas nos presentes autos;

O Ministério Público do Estado de Pernambuco resolve **RECOMENDAR ao Município de Itambé** que:

1. Diante do risco iminente para a saúde e a vida das pessoas, **NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS ÚTEIS**, desative e/ou interdite, em caráter emergencial, o funcionamento do Abatedouro Público de Itambé, impedindo que ali se realize o abate ou se faça a manipulação de qualquer animal, devendo o abate ser transferido para os abatedouros dos Municípios circunvizinhos;

2. Que esclareça a todos os proprietários de animais, comerciantes e à população em geral os motivos da interdição do Abatedouro, e que faça fiscalização contínua e eficaz para prevenir e reprimir a comercialização de carnes sem a observância das normas sanitárias aplicáveis, nos termos da legislação; e

3. Que, **no prazo de 30 (trinta) dias úteis**, encaminhe à Promotoria de Justiça de Itambé Relatório Circunstanciado a respeito de todas as providências adotadas.

E DETERMINAR O SEGUINTE:

1. Encaminhe-se cópia ao Município de Itambé/PE, por seu Representante legal, para que adote providências para fiel cumprimento;

2. Essa Recomendação deverá ser divulgada em todos os órgãos e repartições públicas, além de casas comerciais e estabelecimentos nos quais haja comercialização de produtos de origem animal, requisitando-se tal determinação à Prefeitura Municipal de Itambé, bem como que sejam fixadas cópias desta Recomendação nos prédios públicos e em outros locais de grande circulação;

3. Disponibilize-se cópia da presente Recomendação ao Presidente da Câmara de Vereadores de Itambé para que dê conhecimento aos demais Vereadores;

4. Encaminhe-se cópia ao Exmo. Sr. Subprocurador Geral em Assuntos Administrativos, para os fins de conhecimento e publicação desta Recomendação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco; e

5. Encaminhe-se cópia da presente ao CAO Meio Ambiente e CAO Consumidor, para conhecimento.

Finalmente, ressalte-se que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção de medidas necessária a sua implementação por este Órgão Ministerial.

Autue-se, Registre-se e Publique-se.

CUMRA-SE.

Itambé, 15 de Dezembro de 2021


JANINE BRANDÃO MORAIS
Promotora de Justiça